



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

SAJ MP no. 09.2018.00003152-0

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2022/2ª PmJBVG

EMENTA: SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA CIVIL.FALHA ESTRUTURAL DO SISTEMA. DOMÍNIO DE REGIÕES POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. BAIXO CONTINGENTE POLICIAL. NECESSIDADE DE AUMENTO DO EFETIVO DA CIVIL. FORMAÇÃO DE FORÇA-TAREFA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2a. Promotoria de Justiça de Boa Viagem (Controle Externo Difuso), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi entregue pelo legislador constituinte, as missões de “defender a ordem jurídica” (art. 127, CF/88), “promover a ação penal pública” (art. 129, I, CF/88) e “exercer o controle externo da atividade policial” (art. 129, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição da República, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO o atual colapso da segurança pública do Município de Boa Viagem, que vem repercutindo na relativização do direito à vida, e que os dados também apontam um grande número de crimes contra o patrimônio, como o roubo de motocicletas, entre outros, vulnerando assim, o direito fundamental à propriedade, também assegurado expressamente na Constituição Federal.

CONSIDERANDO o completo domínio de regiões do Município de Boa Viagem por organizações criminosas, que aproveitando-se da omissão do Estado, se instalaram em comunidades e passaram a ditar as regras locais, impondo o medo por meio do porte ostensivo de armas de fogo de grosso calibre, impedindo a livre circulação das pessoas.

CONSIDERANDO que apenas no mês de setembro de 2022, foram cinco vítimas de mortes violentas (CVLI), sendo 4 do sexo masculino e 1 do sexo feminino (feminicídio), todas com características similares, de execução por arma de fogo, algumas em residências e outras próximas ao local onde residiam.

CONSIDERANDO que durante o ano de 2022, de janeiro a setembro, já foram alvejadas 15 pessoas - vítimas de mortes violentas letais intencionais (CVLI).

CONSIDERANDO que apesar de todos os esforços, a atual estrutura de pessoal da polícia civil de Boa Viagem (01 delegado, 02 escrivães e 03 inspetores), não é capaz de dar vazão as investigações dos CVLI's, bem como em relação aos crimes praticados no Município de Madalena.

CONSIDERANDO que a deficiência da política pública de segurança é tema a ser enfrentado pelo Ministério Público. Para além da atribuição do controle externo da atividade policial – atribuição expressa do Parquet – o velamento pela Segurança Pública deve ser visto sob o prisma da atribuição de proteção dos direitos difusos.

CONSIDERANDO que é preciso estabelecer um pacto de ações estruturais onde as partes assumam o compromisso de realizar diversas obrigações de forma coordenada, com o monitoramento dos resultados e a fiscalização do cumprimento das obrigações, que são essenciais para superar o quadro fático inconstitucional de insegurança pública.

CONSIDERANDO que é preciso maior investimento na área, aparelhando a polícia civil com armamentos/equipamentos e tecnologias para o enfrentamento da criminalidade, com investigação e a inteligência policial para enfrentamento do crime organizado.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial trazido pela Constituição de 1988 é muito mais amplo que aquele, porquê não se limita apenas à persecução criminal. Em verdade, estende-se à tutela dos direitos fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO que a atuação institucional nessa seara, portanto, vai além da fiscalização das atividades tendentes à persecução penal, cabendo ao Ministério Público zelar para que as instituições controladas disponham de todos os meios materiais para o bom desempenho de suas atividades, inclusive, quando necessário, acionando judicialmente o próprio Estado.

CONSIDERANDO que a fiscalização ministerial é instrumento imprescindível à garantia da efetivação dos direitos fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito, posto que se relacionam diretamente com a própria função policial.

RESOLVE, no uso de suas atribuições legais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, art. 80 da Lei 8.625/93 e Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e constitucionais (arts. 127 e 129, incisos II e III), **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – DR. SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES E AO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DR. SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS:**

1) QUE SEJAM ACRESCENTADOS DE FORMA PERMANENTE, NO MÍNIMO, MAIS 03 INSPETORES DA POLÍCIA CIVIL À EQUIPE DE BOA VIAGEM;

2) QUE SEJA FORMADA UMA FORÇA-TAREFA COM INTEGRANTES DO CORE, DIP, COIN, DRACCO e DHPP, NO INTUITO DE AUXILIAREM NAS INVESTIGAÇÕES DOS RECENTES CRIMES OCORRIDOS EM BOA VIAGEM e MADALENA;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

Requisita-se aos notificados que deem ampla publicidade a esta recomendação por meio de divulgação no portal da transparência, **prestando informações ao Ministério Público sobre as providências adotadas no prazo de até 10 dias corridos, devido a urgência que o caso requer, através do endereço promo.boaviagem@mpce.mp.br.**

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Prefeito de Boa Viagem, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Exmo. Juiz da 1a. Vara da Comarca de Boa Viagem, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio Operacional (CAOCRIM) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP, bem como nos órgãos de imprensa da região (rádios/blogs/tvweb), após a notificação dos destinatários.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se

Boa Viagem/CE, 22 de setembro de 2022.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça